

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO IX
Consultas e Outros Papéis II**

Quanto ao documento 170.

Oriundo do(a):

Sínodo Agreste Sul de Pernambuco.

Ementa:

Consulta quanto a procedimento a serem adotados pelo presbitério em relação a ministros.

Considerando:

1. Que o referido ministro, conforme apurado pelo presbitério, não tem mais participado em nenhuma Igreja Presbiteriana do Brasil, nem tem zelado pela condição espiritual de sua família e não tem sido dizimista fiel.
2. Que segundo o Art. 32 da CI-IPB: "O ministro, cujo cargo e exercício são os primeiros na Igreja, deve conhecer a Bíblia e sua teologia; ter cultura geral; ser apto para ensinar e são na fé; irrepreensível na vida; eficiente e zeloso no cumprimento dos seus deveres; ter vida piedosa e gozar de bom conceito, dentro e fora da Igreja."

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE:

Responder ao presbitério que é de sua competência privativa, segundo Art. 88: "c) admitir, transferir e disciplinar ministros e propor a sua jubilação;" e "e) velar para que os ministros se dediquem diligentemente ao cumprimento da sua sagrada missão"; e Art. 20 - Inciso I - alínea "a" do CD/IPB - Processar e julgar originalmente: a) Ministros. Conseqüentemente, em primeira instância, é o presbitério o responsável por definir a situação do referido ministro.



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No CIII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 23/03/2011

Sala das Sessões, 23 de Março de 2011.

Relator: Rev. Carlos Alberto de Carvalho Garcia

Sub-relator: Rev. Fernando de Almeida

Membros: Rev. George Alberto Canêlhas, Rev. Osni Ferreira, Rev. Carlos Alberto Castorino de Oliveira.